



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 1952/2019)

EMENDA MODIFICATIVA

O § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1952/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Art. 10.....

§ 5º Não se sujeitam ao imposto sobre a renda de que trata o § 4º deste artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição.”

O § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995 conforme art. 3º do Projeto de Lei nº. 1952/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

“Art. 6º-A.....

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independentemente das datas de sua deliberação ou distribuição.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1952, como proposto, não deixa clara e inequívoca a impossibilidade de incidência do IRPF sobre os lucros e dividendos apurados até o



ano-calendário de 2025, à medida que traz exigências aos contribuintes, de modo que a “*distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação*”. As exigências contidas, que ainda serão regulamentadas pela Receita Federal do Brasil, podem implicar em exigências formais que inviabilizarão a pretensão do legislador de não permitir a tributação sobre os lucros e dividendos apurados antes do início da vigência da lei.

A presente emenda visa assegurar aos contribuintes o princípio da legalidade e o direito adquirido, impedindo a incidência da tributação sobre lucros e dividendos gerados, mas ainda não distribuídos, antes da entrada em vigor das mudanças que preveem a tributação sobre lucros e dividendos.

Dessa forma, impede-se que o estoque de lucros nas empresas seja tributado, de modo que as novas regras de tributação valham única e exclusivamente para os lucros que venham a ser gerados a partir da sua publicação, evitando os nocivos efeitos retroativos que poderiam ocorrer ante o suposto descumprimento de exigências formais que não seriam capazes de ser totalmente cumpridas pelas empresas.

Sala das sessões, 7 de outubro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

